



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.416, DE 2024

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para estabelecer que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan deverão conter como itens essenciais os produtos voltados para pessoas intolerantes ao glúten, diabéticas e hipertensas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4214/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para estabelecer que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan deverão conter como itens essenciais os produtos voltados para pessoas intolerantes ao glúten, diabéticas e hipertensas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.
4º

Parágrafo único. As cestas básicas entregues no âmbito do Sisan deverão conter como itens essenciais:

II – produtos voltados para pessoas intolerantes ao glúten, diabéticas e hipertensas, em conformidade com as características das populações locais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As cestas básicas distribuídas em programas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan devem conter produtos alimentícios para pessoas intolerantes ao glúten, diabéticas e



* C D 2 4 0 9 3 9 2 7 0 9 0 0 *

hipertensas, para melhorar a vida da população brasileira, inclusive das que precisam atender necessidades alimentares específicas.

A intolerância ao glúten provoca sintomas intestinais como excesso de gases, dor no estômago, diarreia ou constipação. Esses sinais também aparecem em diversas doenças, mas muitas vezes a intolerância não é devidamente diagnosticada.

Também é preocupante a situação de pessoas diabéticas e hipertensas. Diabetes mellitus e hipertensão são causas de morte súbita em adultos acima de 35 anos, pelo fato de serem consideradas fatores de risco para doença coronariana, tornado o infarto agudo a principal causa de morte súbita neste grupo.

A distribuição de alimentos no Brasil deve dar conta dessas características que atingem milhões de pessoas. O Projeto destina-se a atender famílias em situação de vulnerabilidade social que precisam do benefício mensal de uma cesta básica para garantir a segurança alimentar da família, de maneira balanceada e adequada. Devemos beneficiar as pessoas intolerantes ao glúten, diabéticas e hipertensas, em conformidade com as características das populações locais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei, que altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para estabelecer que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan deverão conter como itens essenciais os produtos voltados para pessoas intolerantes ao glúten, diabéticas e hipertensas.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2024-2058



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240939270900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* C D 2 4 0 9 3 9 2 7 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 11.346, DE 15 DE
SETEMBRO DE 2006**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200609-15;11346>

FIM DO DOCUMENTO